

Processo n.: @REC 15/00663848

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da Decisão Singular n. GABGSS 041/2015 exarada no Processo n. @REC-15/00430150

Interessados: Fernando Marcondes de Mattos e Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda.

Procuradores: Marlise Maria Magro e Aroldo Joaquim Camillo

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1094/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes os Embargos de Declaração interpostos contra a Decisão Singular n. GABGSS 041/2015, exarada no Processo n. @REC-15/00430150.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e do *Parecer DRR n. 234/2016*, aos Embargantes e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC